

# PLANO DE PORMENOR DOS PEGÕES

PROPOSTA DE REVOGAÇÃO RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

**DEZEMBRO DE 2023** 





# PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DOS PEGÕES RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

#### **ÍNDICE**

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. ANTECEDENTES E ENQUADRAMENTO LEGAL
- 3. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL
- 4. FUNDAMENTOS DA PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO PLANO
  - 4.1. A caducidade do contrato de urbanização
  - 4.2. A ineficácia do plano
  - 4.3. A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)
- 5. OPORTUNIDADE DA REVOGAÇÃO DO PLANO
- 6. EFEITOS LEGAIS DA REVOGAÇÃO DO PLANO

#### **Figuras**

- Fig. 1 Localização da área de intervenção do PPP
- Fig. 2 Excerto da Planta de Ordenamento do PDM com o limite do PPP
- Fig. 3 Excerto da Planta de Condicionantes do PDM Reserva Agrícola Nacional com o limite do PPP
- Fig. 4 Excerto da Planta de Condicionantes do PDM Perigosidade de Incêndios Florestais e Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios com o limite do PPP
- Fig. 5 Excerto da Planta de Condicionantes do PDM Outras Condicionantes com o limite do PPP
- Fig. 6 Limite do PPP com as incidências de REN





### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Tomar (CMT), constitui o relatório de fundamentação que enquadra e define a oportunidade de revogação do Plano de Pormenor dos Pegões (doravante designado abreviadamente por PPP), de acordo e para os efeitos do previsto no artigo 127º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação.

A proposta de revogação deste plano tem como objetivo colocar um término definitivo ao modelo de ocupação do território definido para este território e que se apresenta manifestamente desajustado das condições ambientais, urbanísticas e socioeconómicas que se verificam atualmente, bem como do enquadramento legal atualmente em vigor.

#### 2. ANTECEDENTES E ENQUADRAMENTO LEGAL

A área de intervenção do PPP situa-se a poente da cidade, junto ao aqueduto dos Pegões, nas freguesias de Carregueiros e Madalena (atualmente União de Freguesias de Madalena e Beselga), compreendendo uma área de aproximadamente 140 hectares.

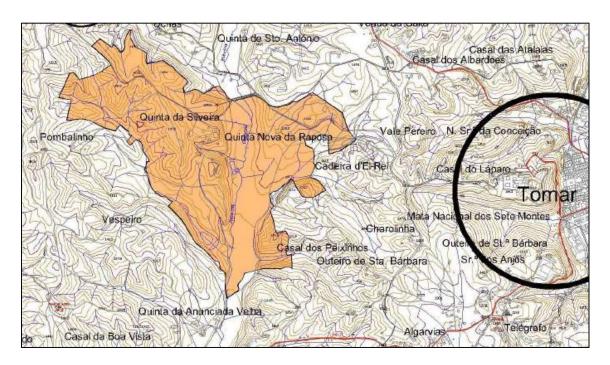


Fig.1 – Localização da área de intervenção do PPP



O plano foi aprovado pela Assembleia Municipal de Tomar, por deliberação de 29 de abril de 2011 e publicado no Diário da República n.º 119, II Série, de 22 de junho de 2011, sendo o instrumento de planeamento eficaz para este território.

De forma genérica, o objetivo deste plano consiste na implantação de um empreendimento turístico num local com reconhecida vocação para uma oferta turística de qualidade, devido ao conjunto de valores paisagísticos e patrimoniais em presença e a valorizar, procurando-se assegurar a coerência territorial e um desenvolvimento turístico sustentável.

Os seus objetivos específicos são:

- O desenvolvimento de um conjunto turístico/ resort;
- A valorização da paisagem natural e cultural;
- A gestão eficiente da água e a otimização ambiental e económica dos sistemas de infraestruturas a instalar;
- A promoção da eficiência energética e gestão de resíduos;
- A promoção do conforto e qualidade ambiental.

O plano apresenta subcategorias de espaços de ocupação turística, entre as quais aldeamentos turísticos, estabelecimento hoteleiro, espaços afetos a cursos de água, lagos e espaço para implantação de um campo de golfe.

O procedimento de revogação proposto é um dos mecanismos de "dinâmica" a que podem ser sujeitos os Instrumentos de Gestão Territorial.

De acordo com o artigo 50.°, n.º 1 da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio (que aprova a Lei de Bases da Politica Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo - LBPPSOTU), "(...) Os programas e planos territoriais podem ser objeto de revisão, alteração, suspensão ou revogação, em razão da evolução ou reponderação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais subjacentes à sua elaboração, com fundamento em relatório de avaliação a elaborar nos termos estabelecidos na lei.(...)".

Similarmente o RJIGT prevê também, no n.º 1 do seu artigo 127.º, que os planos territoriais (entre os quais os planos de pormenor) possam ser objeto de revogação, "(...) sempre que a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais assim o determine".

De acordo com o n.º 3 do supracitado artigo 127.º do RJIGT, "A revogação dos programas e dos planos territoriais segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no presente decreto-lei para a sua aprovação e publicação".



#### 3. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Uma vez que o Plano Diretor Municipal incorpora os objetivos, as premissas e o modelo territorial dos planos e programas que lhe são hierarquicamente superiores, é face à disciplina instituída por este instrumento de gestão territorial que é efetuado o enquadramento da proposta de revogação do PPP, agora apresentada.

De acordo com o PDM, em vigor desde 25 de janeiro de 2022, no que diz respeito à ocupação, uso e transformação do solo, a área de intervenção do PPP está classificada como solo rústico, com a qualificação de Espaço de Ocupação Turística (artigos 68° e 69°, Secção VII, Capítulo V do seu Regulamento).



Fig. 2 - Excerto da Planta de Ordenamento do PDM com o limite do PPP



No que respeita às condicionantes que impedem sobre o território do plano, para além das incidências da Reserva Ecológica Nacional (REN) explicitadas no ponto 4.3. do presente relatório, verificamos a existência de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), de manchas com elevada e muito elevada perigosidade de incêndios florestais e a incidência de outras condicionantes, nomeadamente a Zona Especial de Proteção do Aqueduto dos Pegões, servidão rodoviária (E.M. 558-1) e atravessamentos de um coletor residual e de uma linha de alta tensão.

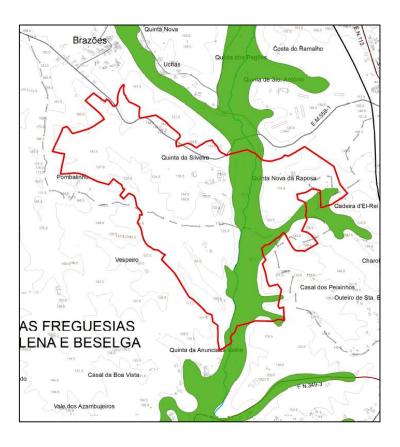


Fig. 3 - Excerto da Planta de Condicionantes do PDM – Reserva Agrícola Nacional com o limite do PPP



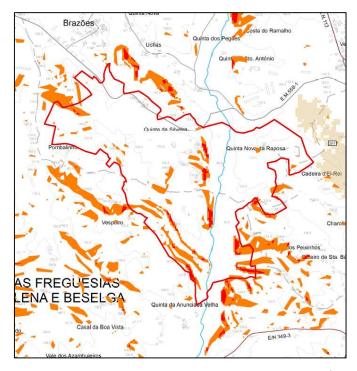


Fig. 4 - Excerto da Planta de Condicionantes do PDM – Perigosidade de Incêndios Florestais e Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios – com o limite do PPP

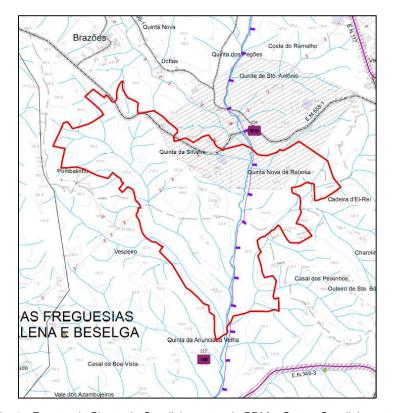


Fig. 5 - Excerto da Planta de Condicionantes do PDM – Outras Condicionantes com o limite do PPP

PLANO DE PORMENOR DOS PEGÕES

PROPOSTA DE REVOGAÇÃO – RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

Dezembro de 2023

TOMAR CIDADE TEMPLÁRIA

4. FUNDAMENTOS DA PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO PLANO

4.1 - A caducidade do contrato de urbanização

De forma a estabelecer as condições de execução do plano foi assinado um contrato de

urbanização entre o Município de Tomar e os proprietários dos terrenos existentes na sua área

de intervenção.

Este contrato define os direitos e obrigações dos proprietários dos terrenos, bem como os

direitos e obrigações destes perante o Município, para a execução dos projetos de

infraestruturas com vista à execução do PPP.

Este prevê a delimitação de uma única Unidade de Execução, correspondente a toda a área de

intervenção, sendo necessário que todos os terrenos nela incluídos se encontrem previamente

emparcelados, constituindo um único prédio.

Verificou-se que os proprietários dos terrenos manifestaram grande relutância em efetuar o seu

prévio emparcelamento, tendo sido ultrapassados os prazos legais estipulados para que os

mesmos o fizessem e requeressem à CMT a delimitação da unidade de execução,

considerando-se assim que à data o contrato de urbanização não se encontra válido e eficaz,

não tendo sido satisfeita qualquer condição para o início da execução do plano.

4.2 - A ineficácia do plano

Devido às circunstâncias descritas no ponto anterior, ou seja, uma vez que não foram

despoletados os procedimentos necessários ao início da execução do plano, verificamos a sua

completa ineficácia e nula concretização.

4.3 - A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)

Durante o procedimento de revisão do PDM foi também elaborada a delimitação da REN em

todo o concelho.

Esta delimitação, ainda que acompanhando os trabalhos de revisão do PDM, visto tratar-se de

uma das suas principais condicionantes, constitui um procedimento autónomo tutelado pela

PLANO DE PORMENOR DOS PEGÕES
PROPOSTA DE REVOGAÇÃO — RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO
Dezembro de 2023



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), entidade que procede à sua aprovação, publicação e depósito.

Desde que foram efetuadas as reuniões relativas à Conferência Decisória deste procedimento, em novembro de 2019, que a CMT tem vindo a trabalhar conjuntamente com a equipa adjudicatária do procedimento de revisão do PDM para apresentar uma versão que obtenha o parecer favorável da CCDRLVT e constitua a delimitação final da REN.

Toda a área de intervenção do PPP se encontra incluída em REN, abarcando várias tipologias – "Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos" (AEIPRA), "Cursos de Água, Leitos e Margens" (CALM), "Zonas Ameaçadas por Cheias" (ZAC) e "Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo" (AEREHS).

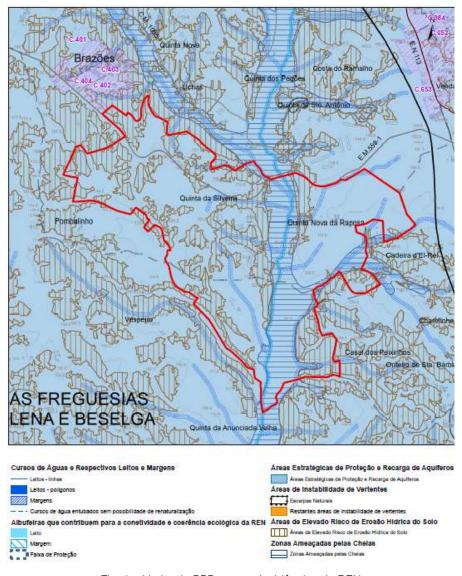


Fig. 6 – Limite do PPP com as incidências de REN

UNIDADE DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIVISÃO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

TOMAR CIDADE TEMPLÂRIA

A esta primeira delimitação, que se designa por REN bruta e que tem apenas em conta as características ecológicas do território, são posteriormente retiradas as zonas que se encontrem já infraestruturas e consolidadas e/ou com compromissos urbanísticos válidos e eficazes, denominados polígonos de exclusão.

No caso da área de intervenção do plano a fundamentação de exclusão da REN assentava na existência de um compromisso urbanístico - o contrato de urbanização mencionado no ponto 4.1. do presente relatório.

Operada a sua caducidade, e porque a existência de um plano de pormenor por si só não constitui um compromisso urbanístico, não poderão ser excluídas da REN as áreas edificadas previstas no plano.

Deste modo, a área de intervenção do plano permanecerá incorporada em REN, com todas as restrições ao uso do solo que esse regime implica, sobretudo no que diz respeito à edificação.

A CMT tem apresentado várias versões da delimitação da REN, sendo que nenhuma mereceu até à data a aprovação por parte da CCDRLVT, tendo sido discutidas, na mais recente reunião com aquela entidade, realizada no passado dia 9 de agosto, as questões colocadas anteriormente com vista à elaboração da versão final do documento.

Estes desenvolvimentos no procedimento de delimitação da REN vêm introduzir profundas alterações à capacidade de uso dos solos na área de intervenção do PPP, ao inviabilizar o tipo de ocupação nela previsto.

5. OPORTUNIDADE DA REVOGAÇÃO DO PLANO

Conforme foi já explícito, a concretização deste plano de pormenor sofreu diversas vicissitudes, tendo a formalização do seu modelo de execução sido contestado pelos proprietários dos terrenos da sua área de intervenção, que nunca despoletaram os procedimentos necessários ao seu início.

A caducidade do contrato de urbanização subjacente ao PPP e a constatação das suas consequências na proposta de delimitação da REN, ou seja, a impossibilidade de edificar na área de intervenção do plano por não se encontrarem suportados os polígonos de exclusão

TOMAR CIDADE TEMPLÁRIA

anteriormente propostos, leva-nos a concluir ser este o momento para colocar um ponto final ao modelo territorial instituído por este plano, por meio da sua revogação.

A entrada em vigor de uma nova Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo em 2014, desenvolvida um ano mais tarde pelo RJIGT no seu artigo 199°, introduziu novas regras para a classificação e qualificação dos solos.

No dia 9 de julho de 2022, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, que procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT) e que determinou a mais recente prorrogação do prazo para incluir nos planos municipais e intermunicipais as regras de classificação e qualificação dos solos, que passa a terminar em 31 de dezembro de 2023.

Para além deste facto salienta-se ainda que o PPP foi elaborado e publicado ao abrigo de um regime excecional, à data previsto no Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), sendo que em 27 de julho de 2022, em reunião de trabalho com o Turismo de Portugal e a CCDRLVT, esta última entidade expressou o seu entendimento em como um procedimento de adequação ao referido artigo 199º do RJIGT obrigaria ao cumprimento e compatibilização com o PROT-OVT.

A premência em tomar posição no que diz respeito à necessidade de adequação do PPP relativamente ao disposto no artigo 199º do RJIGT e a necessidade de compatibilização com o referido plano regional, vem confirmar a oportunidade da revogação deste plano.

## 6. EFEITOS LEGAIS DA REVOGAÇÃO DO PLANO

- À área de intervenção do plano serão aplicáveis as normas dos Instrumentos de Gestão Territorial eficazes, designadamente as definidas no Plano Diretor Municipal em vigor;
- A revogação do PPP não produz qualquer efeito sobre a eficácia das Servidões Administrativas e das Restrições de Utilidade Pública que se encontram em vigor na sua área de incidência;
- A revogação do PPP não deverá afetar as licenças, comunicações prévias ou informações prévias válidas e eficazes, bem como os atos administrativos de aprovação dos projetos de operações de loteamento e de arquitetura que ainda se mantenham válidos e eficazes, conforme



decorre dos princípios gerais de aplicação para o futuro dos novos regulamentos administrativos;

- A revogação do plano não virá a gerar o dever de justa indemnização a que se refere os números 2 e 4 do artigo 171º do RJIGT, quer por não impor o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados (caducidade, revogação ou alteração das condições das licenças, comunicações prévias ou informações prévias válidas e eficazes), quer porque as eventuais restrições que a mesma venha a impor às possibilidades objetivas de aproveitamento do solo, irão ocorrer muito para além do período de três anos a contar da data da entrada em vigor do plano.